

**MINUTA SUJEITA À APROVAÇÃO DOS PARTICIPANTES**
**PLANO E MEMÓRIA DE REUNIÃO**
**1. PLANO DE REUNIÃO**
**TEMA – ASSUNTO PRINCIPAL DA REUNIÃO**

Reunião Conjunta do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios e de Contabilidade

**Nº OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

1.	Fundos Públicos
2.	Consórcios Públicos

**2. MEMÓRIA DE REUNIÃO (ATA)**

Data	Hora (início)	Hora (término)	Relator
10/08/2010	09h00	10h45	Érica/ Mariana e Flávia
10/08/2010	11h00	18:00	Fernanda/ Érica, Henrique e Mangualde

**PARTICIPANTES**

Nome	Coordenação	Nome	Coordenação
Acir José Horório Bueno	TCE/PR	Lucinéia Chiarelli	A. M.S.A
Adriana Oliveira Nogueira	CGE	Lucinéia Ribas Matoso	TCE/MG
Adriane Feitosa Arruda	SEFAZ/PI	Lucy Fátima de Assis Freitas	ABRASF
Aldemir Nunes da Cunha	STN	Luiz Antônio Santos Medeiros	TCE/ AL
Adilgeindes da Silva Carvalho	TCU/AC	Luiz Claudio Viana	TCE/SC
Alex Fabiane Teixeira	STN	Luiz Fabra Laffitte Neto	TCE/RN
Alexandre Alves	FECAM	Luiz Guilherme Vieira	TCE/ES
Alexandre de Sales Lima	CGU	Luiz Mario Vieira	TCM/CE
Aline Rezende Freitas	CCONT/STN	Luiz Thomaz Conceição Neto	TCE/PA
Allan Cardoso de Albuquerque	TCE/RO	Marcia Maria Alves Pinheiro	PCRJ
Álvaro Almeida Berrutti	SEFAZ/RS	Márcia Menezes Jardim Brito	SEFAZ/PE
Ana Cecília Maria Estelita Lins	SEFAZ/DF	Marcio Martins Loureiro	
Ana Célia Albuquerque Leite	TCE/PB	Márcio Mitleton	Ministério da Saúde
Ana Claudia Chaves da Silva	TCE/RJ	Márcio Vagner Loureiro	SEFAZ/PR
Ana Cristina Queiroga Amaral	TCE/MG	Marco Antônio Rocha Lima Guilherme	SEFAZ/ES
Ana Elisa de Oliveira	TCE/MG	Marco Aurélio da Silva Dourado	SEFAZ/BA
Ana Ferreira Alves Martins	SEFAZ/TO	Marcos Portella Miguel	TCE/SP
André Luiz Ferreira da Rosa	Prefeitura de Aparecida	Marcus Vinicius Oliveira	Picontabilidade Publica
André Luiz Ortegal	PGFN	Maria Cristina Martins	
Andrea Marcília	TCE/MA	Maria de Fatima Gouveia	PCRJ
Andressa Costa Biason	STNI/CESEF	Maria de Fátima Martins Leão	TCE/PA
Angela Maria Francisca de Paula	IBGE/RJ	Maria de Jesus Carvalho de Souza	TCE/AC
Angelita da Mota Ayres Rodrigues	CJF	Maria do Socorro Lima Cavalcanti	TCM/CE
Antonio A. dos Santos	FVC/BA	Maria Helany da Silva	SEFAZ/TO
Antonio de Carvalho Ribeiro	AFINCO/BA	Maria Ilanice Lima de Souza	TCE/AC
Antônio Dourado Vasconcelos	TCM/BA	Maria José Pereira Yamamoto	STN
Antonio Fernando Barbosa Caires	TCM/BA	Maria Sílvia Reis	TCE/MG
Antonio Firmino da Silva Neto	STN	Maria Teresa Gomes de Souza Mendes	SEFAZ/AL
Antônio Marconi Lemos da Silva	SEFAZ/CE	Mariana de Abreu Cobra Lima	STN
Assuero Guerra de Moura	SEFAZ/PE	Mário Antônio Cecato	TCE/PR
Bárbara Kelly	AFINCO/BA	Mário Carvalho	TCE/MA
Bruno Pires Dias	SEFAZ/ES	Mauricio Ferreira de Macedo	CONORF
Carla de Tunes Nunes	STN	Maurício Parizotto Lourenço	SEFAZ/TO
Carlos Alberto de Miranda Medeiros	SEFAZ/PE	Mônica Helena Soares Pereira	SEFA/PA
Carlos Eduardo Pires Sobreira	CONSEPLAN	Melissa Machado Magalhães	SOF/MP
Carlos Magno Ferreira	SIOPE/MS	Munalei Bulhões da Penha	SEFAZ/MT
Carlos Renato do Amaral Portilho	STN/COREM	Mychelle Celeste Batista de Sá	SOF/MP
Cassiana Adriano dos Santos Prates		Nelson da Silva Brito	SEFIN/TO
Cátia Maria Fráguas Veiga	ABM	Névelis Scheffer Simão	TCE/SC
Celso Luiz Amaral	SEFAZ/PR	Nilson Eustáquio de Souza	SEFAZ/MG
Cesar Luiz Galvão de Melo	TCM/BA	Nilton Rocha Borges	TCE/TO

**MINUTA SUJEITA À APROVAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Conceição Aparecida Ramalho França	TCE/MG	Nívea Maria Eremith de Souza	SEFAZ/AC
Débora Cristina Jardim Vaz	CJF	Núcia Ferreira da Silva	MEC
Denise Wilhelms Ventura	TCE/RS	Omar Pires Dias	TCE/RO
Diana Vaz de Lima	CFC	Otoni Gonçalves Guimarães	MPS/SDS
Edemilson José Pego	TCE/PR	Paterson da Rocha Severo	CGU
Edivaldo Gomes da Silva Sousa	CGE/TO	Patrícia Dutra Pagnussatti	TCE/RS
Edmar de Souza Carvalho	SEFAZ/AC	Patrícia Garone Figueira Falcão	TCU
Edson Custódio	TCE/PR	Patrícia S. Varela	
Edson Souza de Jesus	TCE/SE	Paula Ravanelli	PR
Eduardo Campos Gomes	CNJ	Paulo César da Fonseca	FNDE/MEC
Edvaldo Moreira Leite	TCE/AL	Paulo de Lima Pereira	SEFAZ/AC
Elane Silva Ataídes	TCE/TO	Paulo Henrique de Godoy Machado	CCONF/STN
Emanuela A. Bastos	SUCAB/BA	Paulo Roberto Marques Fernandes	TCE/PR
Erica Oliveira dos Santos Lima	CGE/PB	Paulo Roberto Paiva	ABOP
Érica Ramos de Albuquerque	STN	Paulo Roberto Rebouças Ferreira	TCM/BA
Esaú Fagundes Simões	Picont. Pública	Pedro Nogueira Brilhante Junior	SEFAZ/AC
Fabiana Pascolato	Consult. de São Paulo	Raimunda Jorge de Medeiros	
Fábio Silva da Costa	SEFAZ/AC	Raimundo Nonato de Oliveira	SEFAZ/AC
Fabio Silva Duarte	SEFAZ-CE	Raimundo Nonato Farias	SEFAZ/PE
Felipe Alberto Paiva Caldas	TCE/RJ	Ramon Gomes Queiroz	TCE/TO
Felipe Augusto Trevisan Ortiz	STN/CESEF	Renan Coelho	TCE-MA
Felipe Palmeira Bardella	STN	Renato C. Chaves	CNM
Felipe Quifete Curi	STN	Ricardo Andre de Holanda Leite	SEFAZ/AL
Fernanda Silva Nicoli	STN	Ricardo Rocha de Azevedo	ABM
Fernando Augusto A. Gallo	TCE/AC	Ricjardeson Rocha Dias	SEFAZ/PI
Fernando Freitas Melo		Risodalva Beata de Castro	TCE/MT
Fernando Carlos Cardoso Almeida	RENCONT	Rodrigo Oliveira Faria	MPOG
Flávia Ferreira de Moura	STN	Rogério da Silva Meira	CONACI
Flávia Roberta Bruno Teixeira	CONSEPLAN	Romiro Ribeiro	Câmara dos Dep.
Frederico Jorge Gouveia de Melo	TCE/PE	Ronald Márcio Guedes Rodrigues	SEFAZ/RJ
Gerson Neves Nascimento	TCE/RJ	Ronaldo Ribeiro de Oliveira	TCE/MT
Gerson Portugal Pontes -Suplentes	TCE-MA	Rosana Mitico K. Kaneko	SEFAZ/SP
Gilmar Martins de Carvalho Santiago	CGE/PB	Rosangela Dias Marinho	SEF/RJ
Giovani Loss Pugal	SECONT/ES	Rose Mary Rodrigues	IBGE/RJ
Giovane Calado Ribeiro	TJ/PE	Ruth Helena D. Basros	TCE/PA
Gisele de Carvalho	Prefeitura PR	Sabrina Belmock Volponi	
Graziela Luiza Meinheim	SEFAZ/SC	Sandro Luiz Costa de Macedo	GEFIN
Hélio Santos de Oliveira Goes	SEFAZ/PA	Selene Peres Peres Nunes	STN
Henrique Ferreira Souza	STN	Sérgio Amorim de Oliveira	STN
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento	STN	Sérgio Antônio Campos Mourão	TCE/ES
Hiçyn Alves	PGFN	Sérgio Botelho de Souza Rêgo	SEFAZ/BA
Hugo Leonardo Ferraz Santiago	CONACI	Sérgio Carvalho dos Santos	STN
Ionel Teixeira	TCE/MA	Severiano Duarte Junior	TCE/RN
Ismael Carvalho do Nascimento	CGE/TO	Sidnei Jorge de Moraes	Pref. de Paia Grande
Ivone Maria Lima Duque Eestrada	CJF	Sidney Antônio Tavares Jr.	TCE/SC
Jackson Francisco de Oliveira	TCE/PE	Sidrack Sidney Soares de Souza	SEFAZ/PI
Jailson Tavares Pereira	TCE/RN	Silvia Carla Alves Bicudo	SEFAZ/SP
Jair Rodrigues dos Anjos	STN/COREM	Simone Coelho Barbosa	IBGE/RJ
Jaqueline Rocha dos Santos	FNP-Osasco	Simone de Souza Becker	SEFAZ/SC
Jefferson de Oliveira Carlos	SEFAZ/AM	Simone Reinholz Velten	TCE/ES
Joanna Granja Sant'anna	TCE/RJ	Simony Pedrini Nunes Rátis	SECONT/ES
João Saturno Gonçalves	TCE/MG	Solange Alves Rodrigues	TCE/MG
João Soares de Oliveira	SEFAZ/AM	Sônia Abreu da S. elias	TCE/PA
Joaquim Araújo	STN	Sônia Endler	TCE/SC
Jorge Adriano Almeida Araújo	SEFAZ/MT	Soraya Fernanda Coelho Mora Matos	TCE/RR
José Cláudio Del Pupo	TCE/ES	Stênio Luiz de B. M. Rios	SEFAZ/PE

**MINUTA SUJEITA À APROVAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

José Dantas C. e Silva	SEFAZ/BA	Suzana Teixeira Braga	STN/COPEM
José Luiz Marques Barreto	GEFIN	Talvani Rabelo Aguiar	SEFAZ/CE
Jose Paulo de Menezes Junior	PCRJ	Tatiana Borges	SEFAZ /SC
José Rafael Corrêa	CNM	Telmar Maria E. Melo	TCM/CE
José Reynaldo de Oliveira Junior	STN /CODIV	Thiago Mareto Calado	
Juan Nogueira de Oliveira Santana	SEFAZ/BA	Thiago Uchoa Leite	Pref. de Aparecida
Julio Cesar dos Santos Martins	TCE/RJ	Valdick Goncalves Ribeiro Bomfim	TC-DF
Leonardo Cezar Ribeiro	MPOG	Valmirim Garces de Mendonça	COPAR /STN
Leonel Carvalho Pereira	SEFAZ/RJ	Vânia Ribeiro Pellizzaro	Contadoria Geral/RJ
Levino Gonçalves dos Santos	SEFAZ/GO	Virginia Rosália M. P. Pinto	AFINCO/BA
Liliane Maria Novaes	Prefeitura /SC	Vitor Maciel dos Santos	TCE/BA
Lourivaldo José da Cruz	STN/CCONF	Volmar Bucco Júnior	TCE/MT
Lucia Helena Cavalcante Valverde	MPOG	Wanderlei Pereira das Neves	GEFIN/SC
Luciano Cardoso B. Filho	GEFIN	Washington Bonfim Mascarenhas Ventim	SEFAZ/BA
Luciano Costa Nova	TCE/PB	Weidner da Costa Barbosa-Suplente	C.G.R.A.F.E.M
Luciene Maria L. De Luiz	SIOP/MS	Wilson Castro de Matos	Universidade BA
Lucidio Bezerra Primo	SEFAZ/PI	Zilma Ferreira dos Santos Andrade	
Lucieni Pereira da Silva	TCU		

**ASSUNTOS EM PAUTA/DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO:**
**1. Fundos Públicos (Continuação da discussão iniciada no dia 09/08/10)**

O representante da STN informa os pontos da discussão e esclarece que o assunto não será exaustivamente debatido, visto que será pauta de novas reuniões do GT. A representante da STN esclarece que segundo a instrução normativa da RFB nº 1.005/2010 existe a obrigatoriedade de que cada Fundo possua um CNPJ próprio, contudo o fato de o fundo ter CNPJ não implica que o Fundo passa a ter personalidade jurídica. Quem tem personalidade jurídica é o Ente, não o Fundo, apesar do CNPJ matriz. O CNPJ é um cadastro de informações das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados e dos Municípios. O representante da STN informa que, apesar do Fundo possuir CNPJ, ele pode optar por utilizar o CNPJ do ente, mas caso utilize o seu, deve cumprir com as obrigações tributárias correspondentes. A representante da STN informa que os CNPJ's devem ser vinculados para evitar que haja burla. Informa também que caso haja execução orçamentária no CNPJ do Fundo, as declarações devem ser entregues em separado, principalmente quanto aos CPNJ's matriz. Informa ainda que as legislações sobre FUNDOS: Lei 4.320/64, Decreto 93872/86, CF/88, Lei 4728/65 e Decreto-Lei 200/67 não definem claramente o que é Fundo, sua operacionalização e características principais. Porém, apesar da dificuldade, por meio de um estudo, foi feita uma divisão dos tipos de Fundos:

De Gestão Orçamentária;  
De Gestão Especial;  
De Natureza Contábil.

O representante do CFC aconselha a desestimular o CNPJ matriz e a convencer o Ministério da Saúde a desistir dessa idéia. O representante do TCE-PA questiona se a utilização do CNPJ da Prefeitura isentará as obrigações acessórias. A representante da STN esclarece que a obrigação acessória depende do fato gerador e não do CNPJ. A representante da SOF esclarece sobre o trabalho conjunto da STN/SOF sobre a taxonomia. Tratando ainda sobre a questão dos CNPJ's o representante do MEC/Fundeb informa que a intenção do Ministério de Saúde e do MEC é que o CNPJ garanta a utilização dos recursos nos respectivos objetivos, evitando desvios de finalidade. Informa que a intenção inicial era que as contas do Fundeb e do SUS, fossem abertas em nome da prefeitura, contudo com a titularidade de responsabilidade da secretaria de educação e saúde de cada município, o que não é feito atualmente, e que possivelmente com a adoção do CNPJ incentivaria esta situação. A representante do TCU discursa sobre as diversidades de Fundos e de suas respectivas operacionalizações, acha que o Fundo não deve ter CNPJ Matriz, pois, caso contrário, irá distorcer a intenção do Fundo, que não é ter estrutura, pessoal, etc., pois o Fundo é um mero repassador financeiro. A representante do CFC informa que os Fundos de Previdência não possuem CNPJ matriz, pois a maioria dos Fundos não possui recursos para manter uma estrutura. O representante do CNM é a favor das classificações referente à taxonomia. Em se tratando da titularidade das contas dos fundos de saúde e educação serem em nome dos secretários de cada pasta. Afirma ser complicado tirar o ordenamento do Prefeito, que é a intenção para a qual foi criado o CNPJ. Quanto à vinculação do recurso, hoje temos outros mecanismos capazes de fazer essa vinculação. A representante do TCE-SC pergunta se o FNS aceitará a Prestação de Contas de um Município que aceite a recomendação da STN. O representante da ABM explicita que o Ministério Público tem sido atuante exigindo a inscrição do CNPJ para todos os fundos públicos de saúde. O representante da SEFAZ/BA solicita a inclusão no estudo de Fundos atípicos da União (FNDE e Fundo das PPP's). Solicita também a contabilização do FUNDEB, pois, na sua visão, a maneira como é contabilizado hoje viola a LRF. Como encaminhamento o representante da STN propõe a criação de dois subgrupo, um para discutir e elaborar uma proposta de nota técnica que discorra sobre a inviabilidade do CNPJ Matriz para os Fundos, outro para continuar os estudos sobre a taxonomia dos fundos públicos. A representante da SOF solicita que o estudo realizado pela STN/SOF seja continuado e apenas após apresentação no próximo

**MINUTA SUJEITA À APROVAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

GT o subgrupo proposto para estudar a taxonomia seja formado. O representante da GEFIN-SC informa que já há um projeto de Lei sobre fundos, e a importância de alinhar estes estudos com a proposta que já está tramitando no Congresso Nacional. O representante da STN põe em votação a criação dos subgrupos com a seguinte composição: Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Secretaria de Orçamento Federal - SOF, Ministério Público Federal - MPF, Ministério da Saúde – MS, Confederação Nacional dos Municípios - CNM, Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Tribunal de Contas de União - TCU, Grupo dos Gestores de Finanças Estaduais - GEFIN e Associação dos Tribunais de Contas - ATRICON. A criação dos subgrupos é aprovada sem abstenções e, ainda, são estabelecidos os seguintes encaminhamentos complementares:

- Cada instituição irá informar o nome do representante no subgrupo que irá discutir e elaborar a proposta técnica sobre os CNPJ's dos fundos públicos;
- Todos os participantes do GT poderão encaminhar exemplos práticos de fundos públicos, ou estudos que tenham conhecimento, para contribuir no material de taxonomia dos fundos públicos, este material deverá ser encaminhado até o dia 20 de setembro.

**2. Consórcios Públicos**

O representante da STN iniciou a apresentação sobre consórcios públicos informando que para regulamentar o tema é necessário definir diretrizes para o tratamento patrimonial, o tratamento orçamentário e financeiro, o tratamento fiscal e a transparência na gestão fiscal. Com relação às duas principais propostas para regulamentação de consórcios públicos, esses tratamentos seriam os seguintes:

<b>Tratamentos</b>	<b>Proposta 1</b>	<b>Proposta 2</b>
Tratamento patrimonial	Integração mensal das contas	Consolidação anual de balanços (MEP ou consolidação proporcional)
Tratamento orçamentário e financeiro	Inclusão das receitas e despesas no consórcio de forma proporcional na LOA de cada ente. Interferência financeira – sem execução orçamentária no ente	A LOA de cada ente provisiona apenas sua própria despesa com a transferência de recursos para o consórcio. Transferência – com execução orçamentária no ente (despesa na modalidade 71)
Tratamento fiscal	Os demonstrativos fiscais são elaborados diretamente a partir da contabilidade do ente, já que as contas estão integradas.	Demonstrativos fiscais são elaborados mediante consolidação, de forma proporcional, linha a linha, dos dados informados pelo consorcio publico na periodicidade de cada demonstrativo.

O representante da STN expôs que para os consórcios públicos não deve ser aplicado o método de equivalência patrimonial, e que a técnica convergente com as normas internacionais seria a consolidação proporcional, como acontece nas *joint ventures*. A representante do TCU afirmou que deve ser analisado o impacto do surgimento dos consórcios públicos como autarquias, pelo fato de que com uma possível dissolução, as obrigações passariam para a União, inclusive a despesa com pessoal estatutário. A representante da STN afirmou que a primeira proposta é integralmente alinhada com a Constituição Federal de 1988, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei nº 4.320, mas apresenta dificuldades de operacionalização. A segunda proposta é mais viável operacionalmente, mas é necessário analisar os pontos positivos e negativos de cada proposta para a construção de uma regulamentação de fácil implementação operacional, porém correta técnica e juridicamente. Ressaltou a importância da contribuição de todos para construção desse modelo. A representante da Presidência da República expos que o consórcio não é uma novidade, pois países europeus os utilizam desde 1800. O consórcio público é uma autarquia interfederativa, e não é uma autarquia federal, estadual ou municipal simplesmente. Entende que é necessário interpretar de forma mais flexível a legislação para viabilizar o seu fim que é a prestação do serviço público. O contrato de rateio só é necessário quando houver transferência orçamentária dos entes para o consórcio. Acredita ser inviável a proposta 1 e que é necessário caminhar para a proposta 2 com alguns ajustes. Afirma que não é possível criar novas regras por portaria, e que a regulamentação deve se voltar para o padrão e não para a exceção. O representante do CFC sugeriu que para facilitar a viabilidade da proposta se criasse um subgrupo para estudar consórcios. Afirmo que alguns aspectos jurídicos devem ser mais aprofundados. Posicionou-se contrário a pensar em consórcios com flexibilidade. Afirmo que o critério da proporcionalidade deve ser pensado e respeitado, devendo ser contabilizada como cota de participação estatal. Entendeu que deve se proposta a alteração da legislação. A representante da ABRASF acha que a proposta 1 é inexecutável para os municípios. E acha que a proposta 2 é a mais coerente e viável para todos, mas seria necessário discutir mais a fundo a consolidação, que entende dever ser bimensal. O representante da GEFIN expôs a proposta de Santa Catarina e entendeu que sem a revisão da Lei de Consórcios e das Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público não seria possível regulamentar consórcios públicos das formas apresentadas. A representante da STN explicou a razão jurídica para a criação de consórcios públicos, que seria a criação de uma entidade que pudesse exercer o poder de polícia mediante delegação de vários entes da Federação. Comentou a dificuldade de mudança da lei e ressaltou que hoje os consórcios funcionam sem regulamentação. O representante da Câmara de Deputados identificou problemas de ordem legal na proposta 2, citando que a estimativa das despesas orçamentárias e as receitas próprias não estariam no orçamento aprovado pelos entes. Ressaltou que nessa proposta várias receitas dos entes ficarão fora do orçamento. A representante da STN expôs que a proposta

**MINUTA SUJEITA À APROVAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

2 atende a elaboração de relatórios contábeis e fiscais, mas que a questão orçamentária fica bastante prejudicada. A representante do CFC sugeriu para a estrutura formal da portaria que fossem separadas as atividades e responsabilidades do consórcio e dos entes, além da explicação de que o consórcio é uma entidade contábil. Entendeu que a portaria deveria tratar do controle externo dos consórcios. A representante da SOF colocou que os consórcios são autarquias *sui generis*. Expôs que o consórcio da autoridade olímpica será uma autarquia, e para fins de cumprimento do parágrafo quarto vai alocar os recursos com grupos de natureza, de acordo com a parcela de participação da União. Coloca que para fins fiscais o consórcio dará as informações para a STN, e cita texto da lei de consórcio que dispõe sobre a integração. A representante da STN questionou à SOF se as receitas próprias dos consórcios seriam aprovadas no orçamento? A representante da SOF informou que as receitas próprias não constarão do orçamento. A representante da SOF citou que em relação a alguns fundos consta no orçamento apenas a parte que será capitalizada e não a execução das despesas que são feitas, e que por isso as receitas próprias dos fundos não são incorporadas à proposta de orçamento. A representante do TCU colocou que a legislação atual não compactua com as propostas que estão sendo oferecidas, e coloca que as receitas próprias arrecadadas pelos consórcios devem entrar no orçamento, pois recurso público, segundo a Constituição, tem que constar do orçamento. A representante do TCU entende que a LDO retirar conselhos profissionais e agências do orçamento está incorreto e está sendo contestado pelo TCU. Entende que o consórcio compõe a administração pública e que não há fundamento para tratamento diferenciado. A representante da STN explicou que autarquia *sui generis* é aquela cuja lei que a cria estabelece expressamente normas especiais, e que o tratamento diferenciado, portanto, deve ter base estritamente legal, e não meramente interpretativa. A representante do TCE/RS colocou que existe dificuldade de operacionalização do controle e fiscalização pelos tribunais de contas, e que a lei federal não deixa claro questões relativas ao controle, mas que esse tema não pode constar da portaria. O representante de SC colocou sua preocupação com transferência mediante despesa na modalidade 71, pois por algum motivo o consórcio pode não efetuar a execução programada. Colocou que deve ser observado corretamente o registro das receitas no momento da integração, pois nem toda receita do consórcio deverá ser partilhada entre os entes. A representante da STN explicou que mediante a consolidação das demonstrações fiscais a execução das despesas será considerada no momento da ocorrência do fato gerador, ou seja, no momento da execução pelo consórcio, eliminando-se a despesa da transferência pelo ente na modalidade 71. Explicou que dessa forma não serão consideradas para fins de limite de educação e saúde despesas que na verdade ainda não ocorreram. O representante da ABM ressaltou a importância dos consórcios, e opinou que devem ser regulados minimamente. Ressaltou que a regulamentação é necessária para que os tribunais possam fiscalizar os consórcios.

Passou-se à discussão do texto da portaria.

Sobre o Contrato de Rateio: O representante do CFC entende que o contrato de rateio terá que fazer o detalhamento minucioso de como serão os gastos, refletindo a proposta orçamentária. A representante da Presidência colocou que o contrato de rateio é bilateral e firmado posteriormente à aprovação do orçamento. A representante do TCU colocou que as regras para transferências entre os entes federados tem base constitucional.

Sobre o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias: Os representantes do CFC, SOF e TCU entenderam que não é necessário colocar as matérias que devem ser regulados pela LDO.

Sobre a programação orçamentária do consórcio público: A representante da Presidência entende que não podemos entrar no mérito de estabelecer se a aprovação será feita por assembleia ou por outro meio, mas sim de acordo com o definido no contrato de consórcio. A representante do TCU entendeu que de acordo com o art. 35 do ADCT e o art. 165 da CF, a data de envio da proposta orçamentária do consórcio deve ser pactuada com o consórcio.

Sobre a execução orçamentária: A representante do TCE/RS entendeu que existe uma incongruência quando se fala em modalidade de aplicação e de elemento de despesa. A representante da SOF ressaltou que o detalhamento até o nível de elemento é prática da União.

A representante do TCU colocou que a proposta orçamentária deve ser detalhada a nível de elemento de despesa. O representante da STN entendeu que a portaria deverá exigir que a proposta será a nível de elemento e a execução a nível de elemento. A representante da SOF ressaltou a dificuldade de empenhar, liquidar e pagar em elemento, e para o remanejamento da rubrica. O representante da ABM colocou a dificuldade de gerenciamento se um município possuir a LOA com nível detalhamento de elemento. A representante da STN ressaltou que o detalhamento por modalidade de aplicação na união é uma interpretação da Lei nº 4.320, e coloca que outros entes da federação interpretam de outra forma. A representante do TCE/RS colocou que a programação orçamentária deverá ser até a modalidade de gasto. A representante da SOF propôs estudo de como será a transferência de dinheiro para o consórcio por elemento e sobre a alteração de elementos dentro do consórcio. A representante da STN ressaltou que se deve considerar, na questão de consórcios, o marco jurídico atual, e que uma proposta de alteração legal é complexa. Coloca que a pior situação possível é deixar como está hoje, todos com dúvidas e sem orientações. Coloca que existem pontos que são inquietantes, tais como: orçamento, contratação de pessoal, previdência dos servidores e controle. Sugere encaminhamento no sentido do acolhimento da proposta 2 com os ajustes necessários. O representante da STN iniciou a votação. Foi aprovada a proposta 2 com aprofundamento, especialmente, dos estudos orçamentários. Nenhum voto contrário. Abstenções: Luciene TCU, Wanderley GEFIN, Alexandre CGU.

Decidiu-se também pela criação de subgrupo para debater o tema.

**PENDÊNCIAS**